



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná
LEI Nº. 102/1971

SÚMULA: A Câmara Municipal de Cambé, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com a Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD, afim de que a mesma proceda, neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema de habitação popular, o planejamento e execução das suas produções, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº. 4.380, de 26 de Agosto de 1964.

ART. 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar na forma da Lei Federal nº. 4.132, de 10 de Setembro de 1962, e doar à Companhia de Habitação Londrina COHAB-LD, terrenos destinados à construção de casas populares.

ART. 3º. – Ficam isentos de Imposto Predial Urbanos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da datas da conclusão da obra, os imóveis construídos pela COHAB-LD.

ART. 4º. – A elaboração de celebrar o convênio de que trata a presente Lei, estende-se a esse Município, na qualidade integrante do Plano Nacional de habitação, a assumir a administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.

ART. 5º. – O convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir a Prefeitura Municipal de Cambé, os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante comprovante de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAB-LD, e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro de Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas, populares, obra de infra-estrutura, bem como garantia de retorno ao BNH, dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

ART. 6º. – Para cumprimento das obrigações contidas na presente Lei, o Poder Executivo Municipal, manterá em disponibilidade, recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), na forma do artigo 26 da Constituição Federal e Art.s 91, 94 e 86, da Lei Federal nº. 5.272, de 15 de Outubro de 1966, no valor correspondente à garantia ora constituída, ou outra que oferecida pela Prefeitura e aceita pela Companhia de Habitação de Londrina COHAB-LD.

ART. 7º. – O Poder Executivo Municipal outorgará ao BNH, (Banco Nacional de Habitação) procuração com poderes irrevogáveis para receber junto ao Banco do Brasil S/A, ou outra entidade a quer for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município, atualmente ao FPM, até o limite dos débitos decorrentes do retorno no empréstimo concedido pelo BNH à COHAB-LD.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

ART. 8º. – Para fazer face às despesas de que tratam os artigos 1º e 2º, ficam abertos por conta do “superávit” previsto para o corrente exercício dos créditos especiais nos valores de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), respectivamente, destinados à manutenção da fiscalização e administração das obras de construção do futuro Núcleo Residencial, até a conclusão do projeto.

ART. 9º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 14 de Setembro de 1971.

Dr. Archimedes Climério Mozer
Prefeito Municipal

Antonio Waldemar Garcia
Chefe de Gabinete

Projeto nº. 27/1971.

Autor: Executivo Municipal.